



Conferência Estadual de Saúde

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026 – CES/MS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026 – CES/MS

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (CES/MS) estabelece a presente Orientação Técnica — Orientação Técnica nº 002/2026, que dispõe sobre o Modelo de Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde, de observância pelos municípios, com a finalidade de padronizar, sistematizar e consolidar as informações produzidas nas etapas municipais das Conferências de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O presente instrumento integra o conjunto de orientações técnicas do CES/MS para a organização, o registro, a sistematização e a preservação da memória das Conferências Municipais de Saúde, contribuindo para o fortalecimento do controle social no SUS e para o registro histórico do processo conferencista.

Ressalta-se que o modelo possui natureza orientadora e não substitui as diretrizes estabelecidas no Documento Orientador aos Municípios — Orientação Técnica nº 001/2026, permanecendo assegurada a autonomia municipal para realizar adequações conforme suas realidades locais, desde que mantidas as informações essenciais sobre a realização da Conferência.

Esclarece-se, ainda, que nem todos os documentos produzidos no processo conferencial precisam ser encaminhados ao CES/MS, devendo ser enviados apenas aqueles expressamente indicados no Documento Orientador — Orientação Técnica nº 001/2026.

Destaca-se, contudo, que existem documentos que, embora não necessitem de envio ao CES/MS, são obrigatórios para a realização e validação da Conferência Municipal de Saúde. Assim, a dispensa de encaminhamento não exime sua elaboração, sendo tais registros indispensáveis para comprovar a regularidade do processo conferencial no âmbito municipal.

Esta Orientação Técnica observa o Documento Orientador da 18ª Conferência Nacional de Saúde e a Resolução CNS nº 805/2026, que dispõe sobre o Regimento Interno e as diretrizes metodológicas da 18ª CNS.

NATUREZA E FINALIDADE DO DOCUMENTO

O Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde constitui instrumento de registro e, memória, transparência pública e controle social.

O Relatório Final deverá:

- I. registrar a realização da Conferência Municipal de Saúde;
- II. a participação social;
- III. registrar as diretrizes e propostas aprovadas;
- IV. registrar as moções deliberadas;
- V. registrar a eleição da delegação municipal.

O Relatório Final corresponde ao registro da etapa municipal deverá permanecer arquivado no município, disponível para consulta, acompanhamento e monitoramento das diretrizes e propostas aprovadas e devendo ser encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul para ciência, sistematização e composição do acervo estadual das Conferências de Saúde, podendo ser disponibilizado em meio oficial como forma de garantir transparência ao processo participativo.

ESTRUTURA DO RELATÓRIO FINAL

Recomenda-se que o Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde conte, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. identificação da conferência;
- II. comissão organizadora;
- III. análise da saúde no município;
- IV. mobilização e divulgação;
- V. atividades preparatórias (quando houver);
- VI. metodologia da conferência;
- VII. programação;
- VIII. participação social;
- IX. grupos de trabalho por eixos;
- X. plenária final com as diretrizes, propostas e moções aprovadas;
- XI. eleição de delegados;
- XII. avaliação;
- XIII. anexos.

TEMA CENTRAL E EIXOS TEMÁTICOS

A Conferência Municipal de Saúde deverá ser orientada pelo tema central definido pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), sendo os debates organizados pelos eixos temáticos correspondentes:

I – Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental; e

IV – Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Recomenda-se que a mobilização e divulgação sejam realizadas por meio de:

- I. canais oficiais institucionais;
- II. mídias comunitárias e locais;
- III. convites;
- IV. reuniões territoriais e setoriais;
- V. pré-conferências, quando houver.

ATIVIDADES PREPARATÓRIAS (QUANDO HOVER)

Recomenda-se que quando realizadas, as atividades preparatórias sejam registradas no Relatório Final.

Incluem-se:

- I. pré-conferências;
- II. oficinas temáticas;
- III. reuniões territoriais e setoriais.

As etapas preparatórias possuem caráter contributivo e não substituem a Conferência Municipal de Saúde.

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Relatório Final deverá conter:

- I. município;
- II. unidade federativa;
- III. data(s) de realização;
- IV. local de realização;
- V. número e data de publicação do ato de convocação;

COMISSÃO ORGANIZADORA

A Comissão Organizadora deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I. usuários;
- II. trabalhadores da saúde;
- III. gestores e prestadores de serviços de saúde.

A Comissão Organizadora deverá observar o princípio da paridade do controle social, assegurando a participação dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde e gestores/prestadores de serviços de saúde.

A Comissão Organizadora deverá ser publicada em Diário Oficial do Município e será responsável pela organização da Conferência Municipal de Saúde.

METODOLOGIA

Recomenda-se que a Conferência Municipal de Saúde seja realizada, no mínimo, com as seguintes etapas:

- I. credenciamento;
- II. abertura oficial;
- III. apreciação e aprovação do Regulamento da Conferência;
- IV. apresentação do panorama situacional da saúde no município;
- V. palestra magna;
- VI. apresentação dos eixos temáticos;
- VII. grupos de trabalho;
- VIII. plenária final;
- IX. eleição da delegação.

REGIMENTO E REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA

Para fins de organização e regularidade do processo, a Conferência Municipal de Saúde deverá observar a existência de instrumentos normativos para disciplinar sua realização:

I. Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde: instrumento aprovado previamente pelo Conselho Municipal de Saúde, responsável por estabelecer as regras gerais, objetivos, organização, competências, composição, etapas da Conferência;

II. Regulamento da Conferência Municipal de Saúde: instrumento destinado a disciplinar a metodologia e a dinâmica dos trabalhos, incluindo funcionamento dos grupos de trabalho, inscrições para fala, tempo de manifestação, procedimentos de

votação, sistemática de deliberação, organização da plenária final e demais regras operacionais.

§ 1º O Regulamento da Conferência deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos participantes no início da Conferência Municipal de Saúde ou previamente disponibilizado para consulta pública, conforme definido pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O Regimento Interno e o Regulamento aprovados deverão integrar os anexos do Relatório Final.

§ 3º O Regulamento da Conferência não poderá contrariar disposições do Regimento Interno da Conferência, devendo limitar-se à disciplina operacional dos trabalhos.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Recomenda-se que a participação social seja registrada considerando:

- I. número total de participantes;
- II. distribuição por segmento;
- III. número de delegados credenciados.

GRUPOS DE TRABALHO

Recomenda-se que os grupos de trabalho sejam organizados por eixos temáticos.

Recomenda-se constar no Relatório Final síntese objetiva das discussões, contendo as principais contribuições e proposições por eixo.

Todas as diretrizes e propostas aprovadas deverão indicar expressamente o âmbito de competência para sua implementação (municipal, estadual ou nacional), observada a organização tripartite do SUS.

PLENÁRIA FINAL

A plenária final deverá:

- I. deliberar as diretrizes e propostas oriundas dos grupos de trabalho;
- II. aprovar diretrizes e propostas;
- III. aprovar ou rejeitar as moções;
- IV. eleger os delegados para a etapa estadual da conferência;
- V. aprovar o Relatório Final da Conferência.

ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO

A eleição da delegação deverá observar obrigatoriamente a paridade estabelecida para o controle social e a eleição de delegados titulares e suplentes por segmento:

- I. 50% usuários;
- II. 25% trabalhadores da saúde;
- III. 25% gestores e prestadores de serviços de saúde.

AVALIAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Recomenda-se que a avaliação contemple:

- I. pontos positivos;
- II. desafios identificados;
- III. sugestões para as próximas conferências.

O Relatório Final deverá ser publicado em meio oficial do município e encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (CES/MS).

ANEXOS

Recomenda-se anexar ao Relatório Final:

- I. ato de convocação (decreto ou resolução);
- II. regimento interno;
- III. regulamento;
- IV. programação da Conferência;
- V. listas de presença;
- VI. diretrizes e propostas consolidadas;
- VII. ata de eleição de delegados;
- VIII. moções (quando houver).

§ 1º Os anexos integram o Relatório Final como parte indissociável do processo conferencial.

ENVIO DE DADOS E DOCUMENTOS

O envio das informações compreende dois instrumentos **obrigatórios**:

- I. relatório final da conferência municipal de saúde, em arquivo único no formato PDF, contendo os anexos integrados;
- II. formulários e planilhas oficiais de sistematização disponibilizados pelo CES/MS.

O preenchimento dos instrumentos disponibilizados pelo CES é **obrigatório**, independentemente do conteúdo do Relatório Final.

Conforme estabelecido no Documento Orientador do CES/MS — Orientação Técnica nº 001/2026, existem dois processos distintos e obrigatórios de envio de informações pelos municípios. O primeiro refere-se ao envio documental do Relatório Final, que deverá ser encaminhado em arquivo único, no formato PDF, contendo o relatório devidamente preenchido e todos os anexos. O segundo refere-se ao envio das informações que deverão ser inseridas nos instrumentos de coleta (formulários e planilhas) em formato próprio definido pelo Conselho Estadual de Saúde.

Ressalta-se que as informações encaminhadas por ambos os meios deverão ser integralmente coincidentes, não sendo admitidas divergências entre o conteúdo do Relatório Final e os dados inseridos nos instrumentos de coleta (formulários e planilhas), especialmente no que se refere às diretrizes, propostas e demais registros da Conferência.

PRAZO E FORMA DE ENVIO

O Relatório Final deverá ser encaminhado ao CES/MS em até 15 (quinze) dias após a realização da Conferência Municipal de Saúde, respeitado o prazo limite de 19 de julho de 2026.

O envio deverá ocorrer exclusivamente em meio digital, em formato PDF, por meio de formulário eletrônico oficial disponibilizado pelo CES/MS.

O arquivo deverá ser nomeado conforme padrão obrigatório:

Relatorio_Final_Conferencia_Municipal_[MUNICÍPIO]_MS_2026.pdf

RESPONSABILIDADE PELO ENVIO

Compete ao Conselho Municipal de Saúde a responsabilidade pelo envio do Relatório Final, bem como pela verificação prévia de sua integridade, legibilidade e conformidade.

O envio do Relatório Final não substitui o preenchimento dos formulários de sistematização disponibilizados pelo CES.

CLÁUSULA DE HIERARQUIA NORMATIVA

Na hipótese de conflito interpretativo entre os documentos orientadores municipais, estaduais e nacionais, prevalecerão as disposições do Regimento da 18ª Conferência Nacional de Saúde e das normas do Conselho Nacional de Saúde.